

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 163

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

MPPE lidera nacionalmente resolutividade de inquéritos

Produtividade do MPPE em inquéritos de crimes dolosos é de 90,1%

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve mais um reconhecimento nacional por suas atuações em favor da sociedade. Desta vez, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apontou o MPPE como o primeiro no Brasil em resolutividade de inquéritos policiais na apuração de crimes de homicídios, nos quais atuou.

Segundo o Inqueritômetro, ferramenta do CNMP que mede o desempenho de todas as unidades ministeriais do Brasil, o MPPE finalizou 90,1% dos casos

abertos até dezembro de 2009, ou seja, esse índice mede a produtividade dos

Amapá (75%), Paraná (74%) e Amazonas (60,2%).

promotoras de Justiça que cumprem o seu papel construindo o Ministério Público que o povo quer”, pontuou o procurador-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon.

Inqueritômetro - surgiu para monitorar o andamento da Meta 2 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). A meta prevê finalizar todos os inquéritos de homicídio instaurados no País até o dia 31 de dezembro de 2007. A partir de abril, a meta foi ampliada, incluindo a conclusão das investigações iniciadas até o fim de 2008 e depois o ano de 2009.

promotores criminais responsáveis pelo ingresso das ações penais na Justiça. Depois do MPPE, seguem no ranking os Estados do

“Essa é mais uma prova inconteste de que estamos no caminho certo. É preciso que reconheçamos o trabalho dos promotores e



FERNANDO NORONHA

MP participa de evento contra a pedofilia

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça de Fernando Noronha, André Rabelo, participou do evento *Todos contra a Pedofilia*, realizado nos dias 4 e 5 de setembro, no Centro de Visitantes do Projeto Tamar, no Arquipélago.

O encontro teve por objetivo realizar palestra, promover debates e apresentar resultados das ações de combate à pedofilia desenvolvidas pelo MPPE, principalmente quanto às comunicações de crimes contra criança e adolescente.

Na palestra sobre casos concretos ocorridos em Noronha, André Rabelo repassou que de 2012 até o momento foram feitas cinco denúncias, que resultaram em cinco processos criminais, desses, dois foram

julgados e condenados às penas de 10 e 12 anos, respectivamente, por estupro de vulnerável. Os outros três processos estão para ser julgados pelo juiz da Comarca do Arquipélago.

Em seguida, houve debates e uma exposição sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e crimes praticados por pedófilos, ministrada pelo promotor de Justiça da Infância e Juventude de Minas Gerais, Carlos Fortes.

Estiveram presentes cerca de 40 pessoas, dentre elas representantes do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), médicos, psicólogos, assistentes sociais, delegado e representantes da Polícia de Fernando de Noronha, além do público interessado.

CONCURSO

Novo local das provas para promotor

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa alteração no local para a realização das provas discursivas para o Concurso Público para provimento de cargos de promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto no próximo dia 14 de setembro. O novo local será o Colégio Motivo, na Rua Padre Carapuceiro, nº 590, Boa Viagem.

A lista dos 177 habilitados foi publicada no dia 26 de agosto, no Diário Oficial. E no dia 6 de setembro, foi publicado o edital nº 07, que trata das instruções para a realização das provas.

ELEITORAL

Municípios devem observar normas da propaganda

Com o intuito de zelar pela administração e fiscalização das eleições, bem como adotar todas as providências relacionadas aos atos de propaganda eleitoral e manter a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e o respeito à legislação eleitoral, o Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio dos promotores eleitorais das zonas 54ª, 60ª, 60ª, 64ª, 64ª, 78ª, 78ª, 23ª, 76ª e 76ª recomendou aos municípios de Brejo da Madre de Deus, Buíque, Tupanatinga, Águas Belas, Iati, Parnamirim, Terra Nova, Nazaré da Mata, Cedro e Serrita a observância da legislação sobre propagandas eleitorais.

Os promotores eleitorais são:

Antônio Rolemberg (Brejo da Madre de Deus), Danielle Clementino (Buíque e Tupanatinga), Emmanuel Pacheco (Águas Belas e Iati), Érico de Oliveira Santos (Parnamirim e Terra Nova), Maria José Mendonça Holanda de Queiroz (Nazaré da Mata) e Bruno de Brito Veiga (Cedro e Serrita).

As recomendações são direcionadas aos partidos políticos, presidentes dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos os interessados para que se abstenham das condutas lícitas na propaganda eleitoral. Os documentos destacam que ninguém poderá impedir a realização das campanhas nem inutilizar, perturbar ou alterar os meios legais nela empregados. De

modo geral, as recomendações orientam, elencando as principais vedações e permissões para o período de eleições.

De acordo com os documentos, entre outros termos, é permitida a realização de propagandas partidárias ou eleitorais, em recinto aberto ou fechado, não se fazendo necessária a licença da Polícia. Sobre os comícios e utilização de aparelhos de som fixos, são permitidos desde que no horário compreendido das 8 às 24 horas. Já para o uso de altofalantes ou amplificadores de som em veículos só será consentido que circulem no horário das 8 às 22h.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PRÉDIOS PÚBLICOS E FARDAS

Prefeito de Araripina deve usar cores neutras

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito de Araripina, Alexandre Arraes, que no prazo de sete dias, altere as cores do slogan da Prefeitura Municipal, bem como a pintura de todos os veículos públicos que estejam utilizando a cor laranja, pintando-os com as cores predominantes na bandeira do município, que não sejam identificadas com o prefeito ou ao partido político que está vinculado, obedecendo assim à lei municipal que disciplina a questão.

A cor laranja corresponde a cor usada na campanha política do atual prefeito e da deputada estadual Roberta Arraes, esposa do Alexandre Arraes, por ser vinculada ao respectivo partido político.

O promotor de Justiça Manoel

Dias da Purificação Neto recomendou também que o prefeito troque os fardamentos dos alunos das escolas municipais por cores neutras ou as predominantes na bandeira do município; proíba o uso por funcionários públicos municipais e prestadores de serviço de fardamentos na cor laranja; e, ainda, que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do atual prefeito ou ao respectivo partido.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.406/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.372/2.014, de 03/09/2014, publicada em 04/09/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.372/2.014, de 03/09/2014, publicada em 04/09/2014, como segue:

Onde se lê:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	B	6	B	7	04/08/2014

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	A	6	A	7	04/08/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.407/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Cível da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ n.º 1.933/2013, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.408/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 035/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante os meses de setembro e outubro de 2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.403/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Russeaux Vieira de Araújo	01 à 30.09.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 à 30.09.2014
Lajedo	094ª	Stanley Araújo Correa	03 à 12.09.2014
Macaparana	090ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo	01 à 30.09.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(REPUBLICADO)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.399/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 9, do Capítulo IV, do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de Pernambuco n.º 001/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 25/04/2014;

CONSIDERANDO as comunicações recebidas nos termos do item III da Portaria POR-PGJ n.º 1.351/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 02.09.2014;

CONSIDERANDO, ainda, informação recebida da Fundação Carlos Chagas acerca do local de realização das Provas Discursivas;

RESOLVE:

I – INFORMAR que o local de realização das Provas Discursivas no próximo dia 14.09.2014 foi alterado para o Colégio Motivo, situado à Rua Padre Carapuceiro, nº 590, no bairro de Boa Viagem, nesta Cidade.

II – RETIFICAR o Anexo Único da Portaria POR-PGJ n.º 1.351/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 02.09.2014, para que conste o que se segue:

ANEXO ÚNICO

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
CARLOS ROBERTO SANTOS
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS
CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
WALDEMIR TAVARES DE A. FILHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(republicada por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

10.09.2014

Expediente n.º: 2018/14
Processo n.º: 0037375-7/2014
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBÉ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 698/14
Processo n.º: 0039901-4/2014
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 708/14
Processo n.º: 0039903-6/2014
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania*

Expediente n.º: 716/14
Processo n.º: 0039905-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Capital.*

Expediente n.º: 309/14
Processo n.º: 0036045-0/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º: 304/14
Processo n.º: 0036044-8/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 080/14
Processo n.º: 0039630-3/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: 3742/14
Processo n.º: 0039626-8/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 850/14
Processo n.º: 0039616-7/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0039632-5/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0039895-7/2014
Requerente: **ALPHAVILLE URBANISMO S.A**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 5360/14
Processo n.º: 0039891-3/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 5335/14
Processo n.º: 0039890-2/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 221/14
Processo n.º: 0039886-7/2014
Requerente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Ofício ATCRIM/PGJ nº 019/2014.*

Expediente n.º: 854/14
Processo n.º: 0039621-3/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 908/2014
Processo n.º: 0039618-0/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: OF. S/Nº
Processo n.º: 0038402-8/2014
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 13819/14
Processo n.º: 0039140-8/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 18592/14
Processo n.º: 0039874-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 18593/14
Processo n.º: 0039876-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Condado.*

Expediente n.º: 18594/14
Processo n.º: 0039877-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1302169/14
Processo n.º: 0038990-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3100/14
Processo n.º: 0039879-0/2014
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 3841/14
Processo n.º: 0039880-1/2014
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 900/14
Processo n.º: 0039620-2/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira para distribuição.*

Expediente n.º: 2321/14
Processo n.º: 0039144-3/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2712/14
Processo n.º: 0029587-4/2014
Requerente: **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PAULISTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 3744/14
Processo n.º: 0039337-7/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 257/14
Processo n.º: 0039142-1/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de setembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.09.2014

Expediente n.º: 507/14
Processo n.º: 0018856-1/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atendimento à solicitação formulada através do Ofício nº 507/14.*

Expediente n.º: 278/14
Processo n.º: 0032194-1/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0033605-8/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado através das Portarias POR-PGJ nº 1166/2014, de 25.07.2014 e nº 1176/2014, de 28.07.2014. Arquive-se*

Expediente n.º: 113/14
Processo n.º: 0033688-1/2014
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 132/14
Processo n.º: 0033726-3/2014
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 297/14
Processo n.º: 0034797-3/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0034921-1/2014
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0034922-2/2014
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado através das Portarias POR-PGJ nºs 1199 a 1020/2014, de 31.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 073/14
Processo n.º: 0035039-2/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035053-7/2014
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 132/14
Processo n.º: 0035280-0/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 168/14
Processo n.º: 0035326-1/2014
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 298/14
Processo n.º: 0035444-2/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 094/14
Processo n.º: 0035795-2/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 061/14
Processo n.º: 0036605-2/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 564/14
Processo n.º: 0036954-0/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0037044-0/2014
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 022/14
 Processo n.º: 0037372-4/2014
 Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 453/14
 Processo n.º: 0037931-5/2014
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 081/14
 Processo n.º: 0037972-1/2014
 Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 347/14
 Processo n.º: 0038834-8/2014
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0039051-0/2014
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 090/14
 Processo n.º: 0039156-6/2014
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0039382-7/2014
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of. 188/14-GD
 Processo n.º: 0040079-2/2014
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 087/14
 Processo n.º: 0040540-4/2014
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido.*

Expediente n.º: CGMP 2214/2014
 Processo n.º: 0040611-3/2014
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 2216/2014
 Processo n.º: 0040614-6/2014
 Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 134/14
 Processo n.º: 0041111-8/2014
 Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 84/14
 Processo n.º: 0041157-0/2014
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 082/14
 Processo n.º: 0041243-5/2014
 Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.09.2014

Expediente n.º: 181/14
 Processo n.º: 0041155-7/2014
 Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.333/2014. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Dia: 10/09/2014
Processo nº 0051289-7/2010 (SIIG)
Interessado: Raphael Targino dos Santos
Assunto: Recurso de Decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.
 Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e DECIDO não conhecer do recurso, ante a inexistência de previsão normativa para sua interposição, permanecendo válida, por óbvio, a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público. Devolvam-se os autos à ESMP, para as providências de praxe e arquivamento. Encaminhe-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA ao interessado. Publique-se.

Recife, 11 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.08.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 63/2014
Inquérito Policial nº 01.004.0012.00330/2011.1.3
NPU nº 0034867-51.2012.8.17.0001
Indiciado: Abraam Isaac Shenker
Procurador-Geral de Justiça: Aguinaldo Fenelon de Barros
Arquimedes: 2013/1314233

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado e do promotor de justiça com atuação no III Juizado Especial Criminal da Capital, designando, destarte, a Promotora de Justiça Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de ABRAAM ISAAC SHENKER, pela prática do crime de apropriação indébita, previsto no art. 168, caput, do CP, com a causa de aumento da pena prevista no art. 168, §1º, III, do CP, tendo como vítima a sociedade empresária AVELMAR TRANSPORTE LTDA, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na 4ª Vara Criminal da Capital - PE, para acompanhamento dos demais atos do processo.

Dê-se ciência da presente decisão aos Promotores de Justiça subscritores dos pronunciamentos de fls. 122 e 133/135, Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, em exercício na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, e Dr. Humberto Graça, com atuação no III Juizado Especial Criminal da Capital.

DECISÃO n. 64/2014
Inquérito Policial n. 02.007.0024.00348/2013-1.3
NPU n. 0010946-69.2013.8.17.0990

Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda
Investigado: V. G. F.
Vítima: J. L. L.

Pocurador Geral de Justiça: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Arquimedes: 2014/1509624

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento da magistrada, designando, destarte, a Promotora de Justiça Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de V. G. F., pela prática do crime de ameaça, previsto no art. 147 do CP, e também pela prática da contravenção de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/41), tendo, ambos, como vítima J. L. L., designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda, para acompanhamento dos demais atos do processo.

Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Diego Pessoa Costa Reis, Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos de Olinda/PE.

Recife, 09 de setembro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÁ – AGOSTO/2014
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	120	120	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	00	114	114	00
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**	00	102	102	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	120	120	01
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA	02	120	122	00
TOTAL		03	576	578	01

* 01 (UM) DIA DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.

** SEM DISTRIBUIÇÃO A PARTIR DO DIA 26 DEVIDO ÀS FÉRIAS.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 503/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Webdesign e Multimídia, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.802-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Webdesign e Multimídia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público
 (Republicada por haver saído com incorreção no Original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/09/2014
Procedimento Administrativo nº: 0020618-8/2013
Requerente: Fernando Tenório da Silva, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Conversão de férias em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino seja concedida em favor do Requerente, Bel. FERNANDO TENÓRIO DA SILVA, a conversão em pecúnia das férias não gozadas, bem como o pagamento do valor atualizado dos abonos não percebidos pelo Requerente, quais sejam, 2º período do ano de 2010, e o período proporcional (4/12) relativo ao ano de 2012. Determino ainda que tais verbas sejam pagas em parcelas equivalentes a um subsídio do cargo em que se deu a aposentadoria do mencionado Promotor de Justiça. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, ao depois, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

PORTARIA POR SGMP- 504/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.943-5, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, símbolo FGMP-5;

II – Designar o servidor **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 23/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicada por haver saído com incorreção no Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.09.2014

Expediente: s/n
Processo nº 0034291-1/2014
Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio. Indefiro por falta de amparo legal. Arquite-se.

Expediente: CI 090/2014
Processo nº 0040602-3/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: CI 205/2014
Processo nº 0032228-8/2014
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Certidão anexa às fls. 143. Segue para as providências.

Expediente: CI 135/2014
Processo nº 0040906-1/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 0093/2014
Processo nº 0040027-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 2203/2014
Processo nº 0040626-0/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF Circular 001/2014
Processo nº 0038503-1/2014
Requerente: Marcelo Vasconcelos Coelho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de setembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13007-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa, dentre outros aspectos, acerca da garantia dos direitos das pessoas com deficiências e da população de rua – implantação de fluxos de atendimento, tendo por representandos os poderes públicos municipal e estadual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas à adoção das medidas corretivas, se necessárias, a exemplo da apresentação das propostas indicadas pelo projeto piloto de atendimento em mutirão pelas equipes dos CREAS quanto às demandas iniciais dos casos denunciados;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 11009-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa acerca da da garantia de políticas públicas de combate à violência contra pessoas com deficiência na cidade de Recife;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação, por parte do poder público municipal, da minuta do projeto de lei para criação de cargos já encaminhada ao poder legislativo, bem como das propostas indicadas pelo projeto piloto de atendimento em mutirão pelas equipes dos CREAS quanto às demandas iniciais dos casos denunciados;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM CONSELHO - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 003/2014 (AUTO MPPE Nº _____ DOC.Nº _____)

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, com exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, **a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere **a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO;

RESOLVE:

I – Esta Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

NOMEAR a servidora ROSSANA LÚCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE, para funcionar como Secretária Escrevente;

II- Determino desde logo:

01. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

02. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho;

03. a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

04. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bom Conselho DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

05. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município de Bom Conselho; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

06. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

07. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

08. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

09. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Bom Conselho-PE., após autorização do Exmº Sr. Juiz de Direito do Fórum.

Cumpra-se.

Bom Conselho (PE), 01 de setembro de 2014.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL MPPE Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, oficiente na 25ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, através da Promotora de Justiça infraassinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, notadamente nos arts. 127 a 129 da Constituição Federal, art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 78 da Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a atribuição do Ministério Público Eleitoral fiscalizar e exigir a observância da legislação eleitoral pelos agentes envolvidos no pleito eleitoral, como partidos políticos, coligações, candidatos, correligionários e pessoas do povo;

Considerando que os maiores empecilhos para a igualdade da disputa, o sossego público e a lisura das eleições envolvem: propaganda eleitoral, poluição sonora e corrupção eleitoral;

Considerando que o período de propaganda eleitoral teve início na data de 06 de julho de 2014, bem como, considerando que compete aos juízes eleitorais, no exercício do poder de polícia, fazerem cessar qualquer abuso ou irregularidade referente propaganda;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Eleitoral expedir Recomendações com o fim de zelar pela administração e fiscalização das eleições, bem como adotar todas as providências relacionadas aos atos de propaganda eleitoral, objetivando-se a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e o respeito à legislação eleitoral;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 4.737/65 e nº 9.504/97, bem como a Resolução nº 23.404/2014, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições do corrente ano, bem como a constatação de propaganda irregular no município de Goiana, notadamente na Rua Manuel Borba (Praça 13 de Maio), Rua da Soledade (Praça em Frente ao abrigo dos Idosos), PE-75 (entrada para o Município de Condado/PE), PE-75 (destino ao Município de Itambé/PE), Av. Nunes Machado, Rua das Quintas, Praça Duque de Caxias e Praça do Artesão.

Resolve:

RECOMENDAR às Coligações, Partidos Políticos e Candidatos participantes das Eleições 2014, através de seus representantes legais no âmbito da Comarca de Goiana-PE, que observem as determinações contidas na Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Resolução TSE nº23.404/14, atentando especialmente para que se segue:

DA PROPAGANDA EM GERAL

1 - Os partidos, coligações e candidatos devem comunicar por escrito à autoridade policial, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a realização dos eventos eleitorais, seja em espaço aberto ou fechado – especialmente, carreatas e comícios (art. 39, § 1º da Lei nº 9.504/97).

1.1 – Na comunicação referida devem constar a data, horário, local e itinerário da realização do evento, a fim de que seja resguardada a ordem de preferência entre os demais, que pretendam usar o local no mesmo dia e horário (art. 39, § 1º da Lei nº 9.504/97).

1.2 - De modo a garantir a fiscalização efetiva dos atos de propaganda e demais regras eleitorais, a autoridade policial, ao receber as informações sobre a realização dos eventos eleitorais acima referidos, deverá repassar ao Ministério Público Eleitoral as informações sobre os referidos atos, o que poderá também ser feito, sem prejuízo da comunicação da autoridade policial, diretamente pelos candidatos, partidos políticos ou coligações em comunicação a este órgão ministerial.

1.3 – Deverá ser evitada a realização de mais de um evento político no mesmo dia e horário, no perímetro da zona urbana ou rural de Goiana, salvo se organizados pelo mesmo candidato, partido ou coligação, em virtude da precaução no que tange à segurança dos participantes e público em geral.

2- Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, **as legendas de todos os partidos que a integram**; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas **sua legenda** sob o nome da coligação (art. 6º, § 2º da Lei nº 9.504/97).

2.1 - Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice, ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular (art. 36, § 4º da Lei nº 9.504/97).

2.2 - Tanto na propaganda para eleição majoritária, quanto para a eleição proporcional, seja qual fora a peça publicitária (panfleto, cavalete, pinturas em muro, etc) o partido político do candidato deverá estar claramente identificado, de modo a garantir, ao eleitor, o princípio da ampla informação (art.5º da Resolução TSE nº23.404/14);

3 - Em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, não devem exceder 4m² (quatro metros quadrados) e contrariar a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante os ditames do art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97.

3.1 - Deve ser evitado veicular propaganda eleitoral, pelos meios referidos no caput, lado a lado, de forma que exceda a 4m², em virtude do efeito visual único, subentendendo violação à legislação eleitoral (Exemplos: veículos com lados adesivados, muros/paredes de imóveis contendo mais de uma pintura, mais de uma placa ou cartaz fixos lado a lado – nestes casos haverá infração se somatório das dimensões das propagandas forem superiores a 4 m²).

3.2 – As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor sujeitam o infrator e o beneficiário à multa eleitoral, prevista no § 1º do artigo 37 ou § 8º do artigo 39 da Lei nº 9.504/97, a depender das circunstâncias.

4 – Nos comícios, o uso de telões é permitido para, por exemplo, divulgação das propostas dos candidatos ficando vedado o seu uso para divulgação de conteúdo que não seja de natureza eleitoral, como músicas e shows que possam dar conotação de showmício aos eventos (art. 39, § 7º da Lei nº 9.504/97).

5 – É proibida a utilização, por ocasião da realização de carreatas bem como propagando eleitoral, de quaisquer equipamentos em veículos automotores em desacordo com as leis de trânsito e que causem perigo aos participantes, por imposição dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

5.1 – Deverão os organizadores de passeatas e carreatas políticas observar a segurança do evento, a fim de advertir os participantes dos cuidados necessários a evitar acidentes.

DA PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E ASSEMBLHADOS

6 - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados (art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97).

6.1 – Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no item anterior será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou defender-se nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97.

6.2 - Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como mercearias, bodegas, supermercados, quadra de esportes, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, postos de combustíveis, igrejas, templos, ginásios, estádios, sede de sindicatos ou associação de classes, táxis e moto-táxis, sede de associações com fins públicos ou assemelhados, ainda que de propriedade privada (art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97). A vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados seja de propriedade privada.

6.3 - Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (art. 37, § 5º, da Lei nº 9.504/97).

6.4 - É permitida, a partir das 06 horas da manhã, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo ser retirados até às 22 horas (art. 37, § 6º e 7º, da Lei nº 9.504/97).

6.5 – Deve ser considerada como implicando dificuldade ao bom andamento do trânsito e da circulação de pedestres a colocação de artefatos de propaganda, mesmo que móveis, quando postados sobre as calçadas, de forma amontoada, sem respeitar a distância de acessibilidade ou em situações que passam a tomar todo o espaço destinado ao passeio público, impedindo a passagem dos pedestres. Ou quando postas nos espaços de rotatórias, entradas de acesso à cidade, gelos baixos ou outros sinais horizontais de trânsito, em pontos de retornos, dificultando a visão dos motoristas e pedestres que por ali circulam, especialmente os existentes em vias de grande circulação, a exemplo da propaganda identificada no trevo de acesso ao município de Condado, na PE-75, Rua das Quintas e entrada da cidade de Goiana, na BR-101, ao lado do Largo da Alvorada, além das localizadas nas praças da cidade.

DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS

7 – Os alto-falantes e equipamentos de som para promoção de propaganda em veículos deverão atender a sua finalidade, sendo proibida a utilização de trios elétricos, “paredões de som” e assemelhados, em termos de potência de sonorização, nas vias, praças e demais logradouros públicos, exceto para sonorização de comício ou concentrações similares que exijam discursos dos participantes e no período compreendido entre as 8 e as 24 horas (art. 39, §§ 4º e 10 da Lei nº 9.504/97).

7.1 – A proibição de que trata este item se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, clubes e estacionamentos (art. 37, § 4º da Lei nº 9.504/97).

7.2 - Entende-se por “assemelhados” equipamentos de som puxado por veículo, ou sobre sua carroceria aberta, capaz de propagar ruídos em intensidade inquestionavelmente superior aos limites legais aceitos, com evidente violação às leis ambientais e de convívio social.

7.3 – Os veículos que veiculam propaganda eleitoral devem obter prévia autorização do órgão de trânsito competente para uso de equipamentos sonoros, bem como licença ambiental, como preceitua o art.60, Lei 9.605/98.

7.4 – A utilização abusiva de instrumentos sonoros, como meio de propaganda eleitoral poderá implicar na prática do ilícito de perturbação do sossego alheio, o que caracteriza delito previsto no art. 42, III, da LCP e art.54 da Lei de Crimes Ambientais, dispositivo plenamente aplicável, mesmo diante de situações relativas à publicidade eleitoral, inclusive sendo desnecessário o decibelímetro para comprovar a infração, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art.158, CPP).

7.5 – Em havendo abuso no uso de instrumentos sonoros de propaganda eleitoral, a Polícia Militar de Pernambuco e as Autoridades Policiais, poderão adotar as medidas necessárias para registro da ocorrência, inclusive com a apreensão dos equipamentos sonoros por meio do qual se veio a promover a prática do ilícito;

8 – Os veículos autorizados a divulgar propaganda eleitoral por meio de equipamentos de sonorização deverão, quando em atividade, permanecer em movimento, visando evitar perturbação ao sossego público e a responsabilização criminal;

8.1 – A propaganda eleitoral veiculada em carros de som ou amplificadores de som somente é permitido no horário compreendido entre as 08 e 22 horas (art. 39, § 3º, Lei nº 9.504/97).

9 – São vedados a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros, respondendo o infrator, conforme o caso, pelo emprego de processo de propaganda vedada e pelo abuso de poder (art. 39, §3º, I a III; arts. 222 e 237 do Código Eleitoral e art. 22 da LC nº 64/90): I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos órgãos Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e casas de saúde; III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10- As disposições explanadas não são exaustivas, eis que apenas transcritas, dentre outras normas, do contido na legislação eleitoral, para fins de observância pelos interessados no pleito eleitoral, diante da propaganda irregular observada nas ruas da cidade;

11 – Durante o curso da campanha, as equipes de fiscalização da propaganda eleitoral, designadas pelo juízo da 25ª ZE, em decorrência do exercício do poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 9.504/97, poderão promover a imediata retirada ou remoção da propaganda tida como irregular, nos termos acima indicados, salvo nos casos que exijam notificação prévia para regularização com possibilidade de eventual aplicação de multa, previstos no art. 37, da Lei 9.504/97.

12 - A Polícia Militar de Pernambuco e a Autoridade Policial deverão promover a lavratura das respectivas ocorrências e, nos casos previstos em lei, apreender os veículos automotores em circulação e os respectivos equipamentos de som, quando utilizados em desacordo com as regras aplicáveis ao Código de Trânsito Brasileiro ou com utilização abusiva de instrumentos sonoros, para fins de aplicação das penalidades devidas.

13 - A reiteração de utilização de propaganda irregular poderá ensejar o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para apuração da ocorrência do abuso de poder (político, econômico ou dos meios de comunicação social), nos termos do LC nº 64/90, arts. 1º, I, d e h, 19 e 22, XIV.

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que sejam cumpridas as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, na pessoa do Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior, com cópia desta Recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

d) Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos Partidos Políticos, Coligações e Candidatos atuantes na 25ª Zona Eleitoral, objetivando a sua estrita observância.

e) Dê-se ciência da expedição da presente recomendação ao Juízo da 25ª Zona Eleitoral, a Polícia Militar e Civil.

Goiana, 03 de setembro de 2014.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotor Eleitoral da 25ª ZE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular na Comarca de Vicência, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, Art. 26, § Único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, Art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.069/90 e Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data com o Comandante do 2º BPM do Pelotão de Vicência, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público, vias de fato, agressões domésticas e homicídios registrados durante o período noturno e de madrugada, principalmente nos fins de semana, em face de eventos festivos e bares em funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, em dias normais, finais de semana e festivos, bem como visando atendimento aos termos da Lei Estadual nº 14.133/2010 para a realização de shows e eventos artísticos, almejando, sobretudo obediência a um horário razoável tanto para os shows quanto para o funcionamento dos citados estabelecimentos comerciais, que viabilize o trabalho da Polícia e demais órgãos de Segurança Pública, para garantia da paz social, bem como atendimento a determinados critérios para realização de tais eventos e funcionamento de tais estabelecimentos;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO e a POLÍCIA MILITAR que:

não permita que bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares, em dias normais da semana funcione além da meia noite (zero hora);

não permita que bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares, nos finais de semana, feriados e dias festivos, funcione além da 02:00 horas da manhã;

não permita que qualquer dos eventos festivos, seja promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam em horário além das 02:00 horas da manhã, exceto se a Polícia Militar firmar TAC específico para a festa estendendo esse limite de horário;

sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual de nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de saúde, com ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

somente autorize o funcionamento de bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares que estejam em dia com o respectivo Alvará Municipal expedido pela Prefeitura Municipal de Vicência, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal, e do Corpo de Bombeiros.

AOS DONOS DE BARES, LANCHONETES, BARRACAS, RESTAURANTES E/OU SIMILARES QUE REALIZEM VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DURANTE AS FESTIVIDADES, OU NÃO:

encerram suas atividades, em dias normais da semana, até meia noite (zero hora); encerram suas atividades, nos finais de semana, feriados e dias festivos, no máximo, até as 02:00 horas da madrugada, fechando nesse horário suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento, devendo deixar de vender bebidas alcoólicas, a partir das 02:00 h;

abstenham-se, em qualquer hipótese, de fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, exigindo documento de identificação do cliente, em qualquer caso de dúvida, sob pena de responsabilização do comerciante, inclusive criminalmente;

providencie o respectivo Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura de Vicência, autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

mantenha as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego público local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM DE ALTO DEFRENTE DESTE ESTABELECIMENTO", bem como que se responsabilize em acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

AOS CONSELHEIROS TUTELARES:

1. que estabeleçam escala de plantão durante dos dias de festividades públicas, seja promovida pelo Poder Público ou Particular, divulgando os nomes e telefones de contato dos conselheiros plantonistas, de forma que a população, as Polícias Militar e Civil, bem como a Prefeitura possam acionar os membros do conselho de plantão, durante o evento, em caso de qualquer necessidade.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

1) ao Prefeito Municipal, ao Comandante da 2ª BPM e ao Pelotão de Vicência, aos Conselheiros Tutelares e à Delegacia de Polícia Local e à Seccional de Goiana, para divulgação, observação e cumprimento;

2) ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Juiz de Direito da Comarca, por ofício, para conhecimento;

3) aos donos de bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e/ou similares, por ofício circular, para conhecimento;

4) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Meio Ambiente, por meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Vicência, 02 de setembro de 2014.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.09.2014 :

Expediente S/Nº**Processo nº 0040102-7/2014**

Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 172/2014-Central de Inquéritos**Processo nº 0039596-5/2014**

Requerente: Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº**Processo nº 0040795-7/2014**

Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº**Processo nº 0039950-8/2014**

Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO

Assunto: Atualização de Adicional - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 181/2014**Processo nº 0040425-6/2014**

Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO

Assunto: Atualização de Adicional - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº**Processo nº 0039970-1/2014**

Requerente: ROSALVO SÉRGIO ALEXANDRE

Assunto: Atualização de Adicional - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 11 de setembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de PessoasAcompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio JornalO MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.MPPE em
foco | rádioMP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO



A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

